



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

NÚMERO DO PROCESSO: 30.01.2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017.

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal numero 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal 2.201, de 23 de dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 02 de fevereiro de 2017**, na sala do Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sita na rua Bento Gonçalves – n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de n.º 01 e n.º 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

Aquisição de empresa prestadora de serviços de manutenção e fornecimento de peças para os veículos da educação conforme descrição e placas constante do anexo 1, com garantia dos serviços e peças pelo prazo de seis meses nos veículos em que forem direcionados a empresa ganhadora.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **27 de Janeiro de 2017**, os documentos estabelecidos no item **2.1**:

2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** Comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com as contribuições sociais-INSS (**Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h)** Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (Alvará de Funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Atestado de comprovação de aptidão em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538-02;
- d) Alvará de funcionamento (Municipal ou Estadual).

2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$LC = \frac{AC}{PC}$	Igual ou Superior a 0,5
$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Igual ou Superior a 0,5
$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	Igual ou Superior a 0,5

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

A REAL = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.: Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

2.4. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, **porém** os documentos solicitados no item 2.1, alíneas “d” a “h” deste Edital, devem ser apresentados junto com o Registro Cadastral. Este caso apenas para as empresas que não fizeram cadastro no município de Cacequi.

2.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 2.1., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6.2. O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3., deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras “d” a “h”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:

a) Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Documentos exigidos no item 2.1 deste edital (se o cadastro apresentado não for do município de Cacequi);
- d) Documentos exigidos nos itens 2.2 e 2.3 deste edital;
- e) Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.5 e 2.5.1**.

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, datilografada ou digitada, sem rasuras, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, e deverá conter:
 - razão social, endereço e número do CNPJ da empresa;
 - número do processo licitatório;
 - preço global de serviços.

Observação 1: O prazo de validade da proposta não inferior a 20 (VINTE) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 3: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexecutável.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço total dos serviços relacionados no anexo 1 incluindo os fornecimento das peças**.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.5.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

9. DA ENTREGA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. O prazo para a entrega dos objetos da presente licitação será de até 10 (dez) dias, de acordo com o especificado no Anexo I, a contar da assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de fornecimento exarada pelo departamento de Compras do Município.

9.2. O proponente vencedor será responsável pela manutenção e compra e troca de peças conforme as necessidades de cada veículo da Secretaria Municipal solicitante.

9.3. A manutenção será feita de acordo com as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal, que consta no Anexo I.

9.4. prazo de garantia/validade de cada serviço e de seis(6) meses com responsabilidade da empresa que realizou o serviço.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega do total dos serviços, cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

11.2. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.000000**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei Federal numero 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal 2.201, de 23 de dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Do contrato (ANEXO II) a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I**-descrição dos serviços; **ANEXO II**-minuta do contrato.

15.8. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelos telefones (0XX55) 3254-1025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

Cacequi, 16 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Edital elaborado, revisado e
aprovado pela Procuradoria Geral
do Município. Em ____/____/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

- **Planilha dos serviços para fazer a manutenção dos veículos.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FORMAENTREGA	QTD
	MICRO VOLALE IOJ 8840			
01	BOMBA E BICO REFAZER	PEÇAS	MANUTENÇÃO	1
02	TROCA DE FECHADURA E BORRACHA DAS PORTAS	PEÇAS	MANUTEN	4
03	REVISÃO DAS SUSPENÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	PEÇAS	MANUTEN	4
04	TROCA DE BORACHA DOS ESTABILIZADORES	PEÇAS	MANUTEN	4
05	REVISAR ASSUALHO E FAZER SOLDA	PEÇAS	MANUTEN	1
06	CONCERTO NO PEDAL DO ACELERADOR	PEÇAS	MANUTEN	1
07	AFERIR TACOGRAFO	PEÇAS	MANUTEN	1
08	REVISAR MOLAS	PEÇAS	MANUTEN	4
09	TROCA DE OLEO E FILTRO	PEÇAS	MANUTEN	3
10	TROCA DO FILTRO DO AR	PEÇAS	MANUTEN	1
11	LIMPEZA NO RADIADOR	PEÇAS	MANUTEN	1
12	REVISAR RETENTORES DAS RODAS	PEÇAS	MANUTEN	4
13	TROCA DE AMORTECEDORES SE NESCESSARIO	PEÇAS	MANUTEN	4
14	REPARO NAS FECHADURAS DOS VIDRO E PORTAS	PEÇAS	MANUTEN	19
15	REVISAR AS FICXAÇÃO DOS BANCOS	PEÇAS	MANUTEN	22
16	REVISAR E TROCAR CINTO DE SEGURANÇA	PEÇAS	MANUTEN	22
	MICOR VOLARE IRT 2810			
01	TROCA DE OLEO E FILOTROS	PEÇAS	MANUTEN	4
02	REVISÃO NO SISTEMA ELETRICOS	PEÇAS	MANUTEN	1
03	REVISÃO NOS FREIOS	PEÇAS	MANUTEN	4
04	REVISÃO NAS SUSPENÇÃO TRASEIRA E DIANTEIRA	PEÇAS	MANUTEN	4
05	REVISÃO NOS BICOS INJETORES	PEÇAS	MANUTEN	8
06	REVISÃO NO SISTEMA HIDRAULICO DA DIREÇÃO	PEÇAS	MANUTEN	1
07	REPARO E FICSAÇÃO NOS BANCOS	PEÇAS	MANUTEN	23
08	CONCERTO NA TAMPA DA BATERIA	PEÇAS	MANUTEN	1
09	LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	PEÇAS	MANUTEN	1
10	AJUSTE E CONCERTO NA LAVANCA DE MARCHAS	PEÇAS	MANUTEN	1
11	AFERIR TACOGRAFO	PEÇAS	MANUTEN	1
	VAN IWI 1597			
01	REGULAR PORTA LATERAL	PEÇAS	MANUTEN	1
02	TROCAR AMORTECEDORES DIANTEIRO E TRASEIRO	PEÇAS	MANUTEN	4
03	TROCA DE OLEO E FILTRO	PEÇAS	MANUTEN	4
04	REVISÃO DE FREIOS	PEÇAS	MANUTEN	4
05	REVISÃO NO SETOR DE DIREÇÃO	PEÇAS	MANUTEN	1
	ONIBUS VOLARE IWH 6543			
01	TROCA DE OLEO DO MOTOR DIFERENCIAL E CAIXA	PEÇAS	MANUTEN	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

02	TROCA DE SUSPENÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	PEÇAS	MANUTEN	4
03	TROCA DE FILTRO DE AR	PEÇAS	MANUTEN	4
04	REVISÃO DE FREIOS	PEÇAS	MANUTEN	4
05	REVISAR TODA A PARTE ELETRICA	PEÇAS	MANUTEN	1
06	AFERIR TACOGRAFO	PEÇAS	MANUTEN	1
07	VEDAÇÃO COM SELICONE EM DUAS GOTEIRA TETO	PEÇAS	MANUTEN	2
09	LIMPAR AR CONDICIONADO	PEÇAS	MANUTEN	2
	ONIBUS VOLARE IUE 4980			
01	REVISÃO NA CAIXA DE MUDANÇA	PEÇAS	MANUTEN	1
02	TROCA DE AMORTECEDORE DIANTEIRO E TRASEIRO	PEÇAS	MANUTEN	4
03	TROCA DE OLEO E FILTRO	PEÇAS	MANUTEN	4
04	REVISAR FREIOS	PEÇAS	MANUTEN	4
05	ABRIR RODAS E TROCAR ROLAMENTOS	PEÇAS	MANUTEN	4
06	REVISAR CARDAN	PEÇAS	MANUTEN	1
07	REVISAR PONTEIRA	PEÇAS	MANUTEN	1
08	AFERIR TACOGRAFO	PEÇAS	MANUTEN	1
09	TROCAR OLEO DA CAIXA E DIFERENCIAL	PEÇAS	MANUTEN	2
	KOMBI IOU 3177			
01	TROCAR SUSPENÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	PEÇAS	MANUTEN	4
02	REVISAR DIFERENCIAL	PEÇAS	MANUTEN	1
03	REVISAR RODAS E TROCAR ROLAMENTO	PEÇAS	MANUTEN	4
05	REGULAR TODAS AS PORTAS	PEÇAS	MANUTEN	3
06	REVISAR CAIXA DE MUDANÇA	PEÇAS	MANUTEN	1
07	RETIRAR VAZAMENTO DO MOTOR	PEÇAS	MANUTEN	1
08	TROCAR BORACHA DA PORTA DO MOTOR	PEÇAS	MANUTEN	1
09	TROCAR OLEO DO DIFERENCIAL E CAIXA	PEÇAS	MANUTEN	2
	KOMBI ITE 3865			
01	TROCAR SUSPENÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	PEÇAS	MANUTEN	4
02	REVISAR FREIOS	PEÇAS	MANUTEN	1
03	SOLDAR O ASUALHO POR BAIXO	PEÇAS	MANUTEN	1
04	TROCAR OLEO E FILTRO	PEÇAS	MANUTEN	2
05	TROCAR VEDAÇÃO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	PEÇAS	MANUTEN	1
06	REVISAR O SISTEMA DE ESCAPAMENTO	PEÇAS	MANUTEN	1
07	REPARO E FICXAÇÃO NOS BANCOS	PEÇAS	MANUTEN	9
08	REVISÃO NA CAIXA DE MARCHAS	PEÇAS	MANUTEN	1
09	REPARO NAS FECHADURA DAS PORTAS	PEÇAS	MANUTEN	2
10	TROCAR BORRACHA DA PORTA DO MOTOR	PEÇAS	MANUTEN	1
	KOMBI ISF 3712			
01	CONSRTO DE SUSPENÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	PEÇAS	MANUTEN	4
02	REVISÃO NOS FREIOS	PEÇAS	MANUTEN	4
03	SOLDA POR BAIXO DO ASOALHO	PEÇAS	MANUTEN	1
04	TROCA DE OLEO E FILTRO	PEÇAS	MANUTEN	2
05	VEDAR O TAMQUE DE COMBUSTIVEL	PEÇAS	MANUTEN	1
06	TROCA DE REPARO DO SISTEMA DE ESCAPAMENTO	PEÇAS	MANUTEN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

07	REPARO NOS BANCOS E FICXAÇÃO	PEÇAS	MANUTEN	9
08	REVISAR FECHADURAS E BORRACHAS NAS PORTAS	PEÇAS	MANUTEN	3
09	RETIRAR VAZAMENTO DO MOTOR	PEÇAS	MANUTEN	1
	PRISMA IRS 6617			
01	TROCA DE OLEO E FILTRO	PEÇAS	MANUTEN	2
02	REVISÃO NO SISTEMA DE FREIOS	PEÇAS	MANUTEN	4
03	TROCA DE FILTRO DE AR	PEÇAS	MANUTEN	1
04	REVISÃO NOS A,ORTECEDORES DIANTEIRO E TRASEIROS	PEÇAS	MANUTEN	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

ANEXO II

- **MINUTA DO CONTRATO.**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Franco Matias Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE, e (empresa), estabelecimento comercial sito na rua ..., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ..., representado neste ato por seu ... (responsável), senhor ..., (qualificação)..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 01.01.2017 – pregão presencial n.º 01/2017, regendo-se o mesmo pela Lei Federal numero 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal 2.201, de 23 de dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de.....destinado à

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer os serviços deste contrato, de acordo com o expresso no Anexo I do Ato convocatório, a contar da assinatura deste contrato e respectiva emissão da ordem de fornecimento exarada pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega, em relação aos serviços prestados, e mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.000000**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

A vigência do presente contrato será dede.....até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá fiscalizar o presente ajuste as Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/CPF n.º

2. _____
Nome/CPF n.º